



Edital

(n.º 5 do artigo 42.º do Regulamento Disciplinar n.º 340/2017, de 23 de junho, alterado e republicado pelo Regulamento n.º 743/2021, de 11 de agosto, e artigo 75.º do Estatuto da Ordem dos Enfermeiros, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 104/98 de 21 de Abril, alterado e republicado em anexo à Lei n.º 156/2015, de 16 de setembro)

Processos/Arguidos: Identificados no quadro infra

Queixoso: Conselho Directivo da Ordem dos Enfermeiros

ANÚNCIO

No Conselho Jurisdiccional Regional da Secção Regional da Região Autónoma da Madeira da Ordem do Enfermeiro e no auto abaixo identificado:

Correm éditos de 30 dias corridos, contados da data da publicação deste anúncio, notificando:

Processo Disciplinar n.º	N.º Membro	Nome do Membro
PD-QE/ 028 /2022 /CJRM /HS	81247	ELISABET CZESLAWA MUÑOZ PIETREWICZ

Para, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, decorrido que seja o dos éditos, apresentar recurso, querendo, referente ao Despacho de Aplicação de Sanção proferido no Processo Disciplinar acima identificado, que em substância consiste na violação pelo Arguido dos seguintes deveres:

- Incumprimento reiterado, por um período superior a 12 (doze) meses, do dever de pagamento de quotas (cfr. previsto no artigo 97.º, número 1, alínea m) e no artigo 76.º, número 6, ambos do Estatuto da Ordem dos Enfermeiros), pela prática de uma infracção disciplinar grave, propõe-se a **aplicação da sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional por um período de 5 (cinco) anos ou até pagamento integral do montante apurado em dívida**, nos termos e para os efeitos do artigo 17.º, número 1, alínea c) e artigo 19.º, número 5, ambos do Regulamento Disciplinar, bem como, a **aplicação acessória de publicidade da sanção**, nos termos e para os efeitos do artigo 23.º, número 1, alínea c) do Regulamento Disciplinar.

Tudo como melhor consta do duplicado do Despacho de Aplicação de Sanção que se encontra na secretaria da **Secção Regional da Região Autónoma da Madeira**, sita na **Rua Visconde Cacongo, n.º 35, Santa Maria Maior, 9060-036 Funchal**, à disposição do notificado.

Fica advertido de que pode constituir Advogado nos termos gerais de Direito.

O prazo para a apresentação de recurso só começa a correr depois de finda a dilação de 30 dias, contando-se esta dilação a partir da data da afixação do presente edital.

O prazo de recurso corre apenas nos dias úteis, não sendo contínuo.

Terminando o prazo de recurso em dia que os serviços da Ordem dos Enfermeiros se encontrem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.



Com o recurso deverá apresentar o rol de testemunhas e requerer os demais meios probatórios.

Lisboa, 31 de março de 2022.

O Presidente do Conselho Jurisdicional

Enf.º Serafim Rebelo